

Proc. TC-019.510/2010-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial convertida de representação em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundef no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA no exercício de 2006.

Após a instrução regular, a unidade técnica apurou a ocorrência de prejuízos ao erário decorrentes de custeio indevido de despesas – no caso, juros de mora resultantes de atraso no pagamento pelo fornecimento de energia elétrica –, utilização de notas fiscais falsas para comprovação de despesas e movimentação irregular de recursos na conta específica. Conforme detalhado na proposta, identificou-se como responsáveis pelas irregularidades e pelos valores de débito solidário o ex-prefeito à época, o secretário municipal de administração e finanças e a tesoureira, em decorrência de atos e omissões que deram causa às despesas e situações irregulares.

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta uníssona da Secex/MA (peça 94), no sentido de que seja declarada a revelia dos responsáveis Sr. Ozeas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53) e Sra. Maria Helena Azevedo Machado (CPF 325.201.823-34) e rejeitadas as alegações de defesa do Sr. Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (CPF 288.116.663-68), julgando as suas contas irregulares, condenando-os em valores de débito solidário e aplicando-lhes multas individuais.

Em acréscimo, apenas sugerimos que a irregularidade de contas seja fundamentada no art. 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” – em vez de alíneas “c” e “d” – da Lei 8.443/92, com vistas a também contemplar como fundamento de condenação a grave infração às normas legais e regulamentares, como ocorrido no presente caso. Ademais, alvitramos que seja autorizado, desde logo, o recolhimento parcelado das dívidas, caso venha a ser requerido pelos responsáveis.

Ministério Público, em 28 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador